



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 004/2022. “Concede recomposição geral anual aos servidores do Legislativo do Municipal de Campo Magro, com fundamento no artigo 37, X, da Constituição da República de 1988, na forma que dispõe.

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 004/2022, que tem por objetivo conceder a recomposição inflacionária aos servidores do Legislativo Municipal.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, A Relatora apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DA RELATORA

Pela **admissibilidade da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela **admissibilidade total da proposição**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

BETO SOARES
Presidente



CRISTINA BALESTRA

Relatora

RONES RIBAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativa nº 004/2022, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 04 de Março de 2022

CRISTINA BALESTRA

Relatora